
Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 0036/2012 – URH

São Paulo, 26 de dezembro de 2012.

Senhor(a) Diretor(a),

Tem o presente a finalidade de alertar caso a Unidade de Ensino que Vossa Senhoria dirige, utilize para fins de registro de ponto, a Folha de Frequência em conformidade com o §1º do artigo 7º do Decreto nº 52.054 de 14, publicado no D.O.E. – Diário Oficial do Estado de São Paulo de 15.08.2007, padronizada pela Instrução UCRH nº 01, de 16.08.2007, da Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Pública, para que orientem à todos seus servidores e empregados públicos que anotem o horário **efetivo** de entrada e saída de expediente, observando o artigo 58 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e a Instrução nº 002/2010 – URH, encaminhada pelo Ofício Circular nº 019/2010 – URH, de 01.10.2010.

Reforço que a orientação contida no presente ofício tem por finalidade observar o fiel cumprimento do § 1º do artigo 58 da CLT que estabelece:

“Art. 58 - A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite.”

“§ 1º Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto **não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.**” (grifo nosso)

Certo de contar com a costumeira colaboração, antecipadamente agradeço, e que eventuais esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Departamento de Legislação e Normas de Recurso Humanos, através dos telefones 3327-3178 e 3327-3163.

Atenciosamente,

ELIO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico

Ilmo. Senhor(a)
Diretor(a)
DD Diretor da ETEC/FATEC